

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

**DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL: 21ª CONFERÊNCIA DO CLIMA
(COP 21): REFLEXÕES, CONCLUSÕES E DESAFIOS DO ACORDO DE
PARIS**

CURITIBA

2017

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

**DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL: 21ª CONFERÊNCIA DO CLIMA
(COP 21): REFLEXÕES, CONCLUSÕES E DESAFIOS DO ACORDO DE
PARIS**

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de especialista no curso de pós-graduação em Direito Ambiental do Departamento de Economia Rural e Extensão no Programa de Educação Continuada em Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná

Orientador: Prof. Dr. Carlos Roberto Sanquetta
Coorientadora: Prof.^a Msc. Jaqueline de Paula Heimann

CURITIBA

2017

RESUMO

O Acordo de Paris é o mais recente esforço da comunidade internacional para conter o aumento da temperatura média do planeta, apresentando um esforço único e nunca visto antes devido a quantidade de países signatários que o ratificaram até o fim de abril de 2017. Devido ao pouco índice de trabalhos que sintetizam as vantagens e desafios referentes ao Acordo de Paris por ser um assunto ainda relativamente novo na comunidade científica, se fez necessário agrupar as informações aqui apresentadas, no contexto histórico, político e jurídico, ainda buscando esclarecer as ações políticas que podem influenciar o andamento do Acordo de Paris no futuro. Este trabalho contou com os objetivos de verificar a influência histórica do Protocolo de Kyoto para o Acordo de Paris, verificar a influência do momento histórico político norte-americano e brasileiro e suas contribuições positivas e negativas para cumprir as metas do Acordo de Paris e por último buscou relacionar as leis que podem contribuir para o sucesso do Acordo de Paris no Brasil. Tal pesquisa foi baseada em um estudo qualitativo por meio de pesquisa bibliográfica como forma de levantamento de informações. Que culminou na observação da relevante importância do Protocolo de Kyoto, que pode ser considerado uma base sólida para as deliberações acerca do Acordo de Paris, observando-se também que a atual política norte-americana não reconhece a existência do fenômeno do aquecimento global gerando incerteza quanto ao futuro do Acordo de Paris nos EUA, visto que historicamente os EUA influenciaram negativamente o Protocolo de Kyoto e que pode ocorrer agora com o Acordo de Paris, porém devido ao recorde de assinaturas há a esperança que o Acordo não seja tão prejudicado pela provável saída do EUA da UNFCCC, ainda dentro da esfera política, agora no Brasil, há a inexistência de leis específicas que tratam do Acordo de Paris, por ser um tratado recente, porém o país conta com leis influenciadas pelo Protocolo de Kyoto que serão essências para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Brasil nas NDCs, que foi outro marco evolutivo dentro dos acordos internacionais. Deste modo a pesquisa levantada contribui para o enriquecimento de informações e gerou conclusões pontuais importantes para entender como o Protocolo de Kyoto influenciou o Acordo de Paris, como o momento político contemporâneo influencia os acordos internacionais e como o Brasil planeja cumprir metas estabelecidas nestes acordos, sendo necessária a urgente sensibilização geral da comunidade humana para poder combater o aumento das médias de temperatura do planeta.

Palavras-Chave: UNFCCC, NDCs, Brasil, EUA.

ABSTRACT

The Paris Accord is the latest international effort by the international community to contain the rising global average temperature, presenting a unique effort never seen before due to the number of signatory countries that have ratified it by the end of April 2017. Of works that synthesize the advantages and challenges related to the Paris Agreement as a relatively new subject in the scientific community, it was necessary to group the information presented here, in the historical, political and juridical context, still seeking to clarify the political actions that can influence The future of the Paris Agreement. The objective of this work was to verify the historical influence of the Kyoto Protocol to the Paris Agreement, to verify the influence of the North American and Brazilian political historical moment and its positive and negative contributions to fulfill the goals of the Paris Agreement and lastly Sought to relate the laws that may contribute to the success of the Paris Agreement in Brazil. Such research was based on a qualitative study through bibliographical research as a way of gathering information. That culminated in the observation of the relevant importance of the Kyoto Protocol, which can be considered as a solid basis for the deliberations on the Paris Agreement, noting also that the current US policy does not recognize the existence of the phenomenon of global warming generating uncertainty The US has historically influenced negatively the Kyoto Protocol and may now occur with the Paris Agreement, but due to the record of signatures there is hope that the Agreement will not be so damaged by the probable UNFCCC, still within the political sphere, now in Brazil, there are no specific laws dealing with the Paris Agreement, since it is a recent treaty, but the country has laws influenced by the Kyoto Protocol that will be essential for The fulfillment of the goals established by Brazil in the NDCs, which was another evolutionary milestone within international agreements. In this way, the research carried out contributes to the enrichment of information and generated important conclusions to understand how the Kyoto Protocol influenced the Paris Agreement, how the contemporary political moment influences international agreements and how Brazil plans to meet the goals established in these agreements. The urgent need to raise the general awareness of the human community in order to combat the increase in the planet's temperature averages.

Key Words: UNFCCC, NDCs, Brazil, USA.

SUMARIO

1	INTRODUÇÃO	06
1.1	OBJETIVOS	09
1.1.1	Objetivo Geral	09
1.1.2	Objetivo Especifico	10
2	MATERIAIS E MÉTODOS	11
3	RESULTADOS E DISCUSSÃO	12
3.1	PROTOCOLO DE KYOTO E SEU LEGADO	12
3.2	O ACORDO DE PARIS	17
3.3	O ACORDO DE PARIS E O MOMENTO POLÍTICO NORTE-AMERICANO	20
3.4	O PROCESSO DE INCORPORAÇÃO NACIONAL DO ACORDO DE PARIS	23
4	CONCLUSÃO	27
	REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

Desde o advento das primeiras sociedades o Homem vem buscando no meio ambiente sua fonte de sustento, ao passar do tempo com a evolução do modo de vida humano e a necessidade de satisfazer um instinto quase que voraz de consumir, a natureza passou a correr constante risco, devido às atividades antrópicas que moldaram um cenário catastrófico capaz de modificar o clima do planeta.

Devido à preocupação do rumo perigoso que a espécie humana se dirige, líderes, organizações e grandes grupos civis têm se movimentando para poder dar mais sensatez a esse sistema que em poucos anos não terá a capacidade de se sustentar, em parte esse sistema foi influenciado pelo capitalismo que enquanto força que move a sociedade se consolidou durante a Revolução Industrial e refletiu na intensificação da degradação do meio ambiente por meio do consumismo excessivo (VASCONCELOS & MARQUESAN, 2015).

Essa busca pelo crescimento econômico a qualquer custo dificultou por muito tempo que os problemas ambientais fossem resolvidos, esse modelo econômico agressivo deixou marcas profundas nos ecossistemas da Terra. Diante disso vem ocorrendo em todo o mundo uma mudança de paradigma, com adoção de medidas conjuntas entre os países, onde a cooperação é a chave do sucesso da campanha do crescimento sustentável.

Desde a década de 1960 observamos essa mudança de pensamento onde em 1962 a bióloga norte-americana Rachel Carson publicou o livro *Primavera Silenciosa (Silent Spring)*, documentando o efeito nocivo dos pesticidas no ambiente, logo após essa publicação os americanos começaram a exigir em 1969 a Avaliação dos Impactos Ambientais (AIA) para empreendimentos e atividades poluidoras (COSTA, 2014).

Na década de 1970, um grupo de pesquisadores conhecidos como o Clube de Roma, apresentou dados alarmantes para a humanidade diante ao esgotamento dos recursos naturais e a inevitável crise econômica refletindo diretamente no esforço das Nações Unidas na conhecida Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrido em 1972 na cidade de Estocolmo, na Suécia (COSTA, 2014).

Com isso 20 anos após ocorreu a Cúpula da Terra em 1992, realizada no Rio de Janeiro, durante o governo de Fernando Collor de Melo, definindo a agenda política internacional para mudanças do clima e o desenvolvimento sustentável, agenda 21 e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima – UNFCCC ou Convenção do Clima (LAZARO & GREMAUD, 2017).

A própria UNFCCC se torna então a base jurídica para a ação internacional relacionada à mudança climática, fornece objetivo, princípios básicos e compromissos. Também estabeleceu procedimentos e instituições, criando estrutura para as atividades políticas e diplomáticas (OBERTHÜR; HERMANN, 1999; VOIGT, 2009).

Desde então após a Rio-92 mais especificamente quando a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima entrou em vigor, 1994, todo ano os países signatários se reúnem para buscar maneiras de mitigar a interferência perigosa da humanidade. Um dos resultados dessas reuniões periódicas foi o Acordo de Paris.

O motivo de tratar o Acordo de Paris com mais detalhe nesse trabalho não se deve à falta de importância dos outros acordos e protocolos, mas sim pelo diferencial e particularidades que o Acordo de Paris possui. Primeiramente o Acordo se baseia em Contribuições Nacionalmente Determinadas – NDCs, os países passam a contribuir de acordo com sua capacidade, tornando o acordo dinâmico e vivo, já que essas ações devem ser incrementadas a cada cinco anos a partir de 2020 sendo o primeiro “*stocktake*” em 2023 (INPUT, 2016).

O Acordo de Paris entrou em vigor em 04 de novembro de 2016, quatro anos antes do prazo oficial de 2020, se tornando lei em todos os países que o ratificaram. Cidadão, governo, empresa e organização civil se tornou legalmente comprometido em estabilizar o aquecimento global em menos de 2°C em relação a era anterior à revolução industrial e fazer esforços para limita-lo a 1,5°C.

Porém em agosto de 2016, bem antes que o acordo entrasse em vigor, o plenário do Senado já havia aprovado um projeto de decreto legislativo transformando em lei as regras estabelecidas no Acordo de Paris mostrando o esforço do Brasil em concretizar as INDCs que propôs, entre elas está; a

redução das emissões de 37% até 2025 e 43% até 2030. Essas metas substituem outras metas referentes a diminuição da emissão de gases do efeito estufa estipuladas no Protocolo de Kyoto (BRASIL, 2016).

Outras metas brasileiras são restaurar e reflorestar uma área de 12 milhões de hectares, restaurar mais de 15 milhões de áreas degradadas e aumentar em 5 milhões de hectares o sistema de integração lavoura, pecuária e floresta, os sistemas agroflorestais. Essas metas serão melhor observadas com os dados disponibilizado pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR (BRASIL, 2016).

Contextualizar o Acordo de Paris pode ser feito por meio de um breve *Policy Brief* da participação do grupo informal BASIC (África do Sul, Brasil, China e Índia) objetivando além da síntese a análise do acordo em si, levando em consideração a política de mitigação do Brasil. Alguns negociadores brasileiros defendem que a COP 21 em Paris não seria o ponto de chegada, mas sim um ponto de partida para o regime climático dos próximos anos (BPC POLICY BRIEF, 2016).

Porém devido à visão política norte-americana atual, o Acordo de Paris chegou a ser desacreditado, embora antes de deixar a presidência dos EUA, Barack Obama tenha ratificado o acordo em 03 de setembro de 2016, não significa que o mesmo ainda esteja livre de ameaças ao seu pleno vigor no futuro. O atual presidente norte-americano Donald Trump já deu várias declarações contrárias a adotar políticas climáticas.

O Regime Internacional de Mudanças Climáticas é um conjunto de acordos multilaterais destinados a resolver os problemas gerados pela antropização extrema, o Protocolo de Kyoto é fruto desse regime e caracteriza um dos primeiros esforços da comunidade internacional em sanar a problemática da mudança climática. Sendo considerado um episódio promissor da narrativa jurídico-política da mudança climática em 1997, o protocolo estabeleceu metas obrigatórias de redução de emissão de gases que causam o efeito estufa (RACHED, 2016).

O Acordo de Paris foi aprovado por unanimidade por 195 membros da Convenção Quadro das Nações Unidas de Mudança Climática (UNFCCC), em dezembro de 2015 e é tomado como um avanço importante dos esforços globais de implementação do regime internacional climático, possui dois

objetivos principais acordados, limitar o aquecimento máximo do planeta a uma temperatura média abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais e aumentar a habilidade do planeta em se adaptar aos efeitos adversos da mudança do clima que não puderem ser evitados (BPC POLICY BRIEF, 2016).

Dos 195 signatários que aprovaram o Acordo de Paris na COP 21, 147 partes já concluíram o processo de ratificação até 05 de outubro de 2016, atendendo os requisitos de no mínimo 55 partes que contabilizem o mínimo de 55% das emissões globais, alcançando o necessário para entrar em vigor em 04 de novembro de 2016 (UNFCCC, 2017)

A natureza legalmente vinculante do Acordo de Paris está condicionada a procedimentos de ratificação por cada país signatário, onde deve haver a aceitação de suas obrigações pelo poder Executivo e/ou Legislativo de cada país (KÄSSMAYER; FRAXE NETO, 2016).

Devido à dificuldade de se encontrar na literatura atual um trabalho sintetizador a respeito do Acordo de Paris, buscou-se elaborar uma análise com intuito de facilitar o entendimento dos fatores que culminaram no Acordo de Paris, relacionando as normas e esforços Brasileiros já criados, aplicando o princípio da informação, o presente relatório objetiva apresentar informações atualizadas a respeito das normas criadas, retrocessos e ameaças ao pleno sucesso do que é visto hoje como o maior acordo internacional sobre o clima do planeta.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar os desafios do Acordo de Paris frente ao atual panorama político internacional.

1.1.2 Objetivos específicos

Verificar a influência histórica que o Protocolo de Kyoto proporcionou para a concepção do Acordo de Paris;

Analisar os avanços e retrocessos políticos internacionais que podem influenciar no processo de ratificação do Acordo de Paris;

Identificar as leis que internalizaram o compromisso brasileiro frente ao Acordo de Paris.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica qualitativa de natureza básica em diversos artigos, sites e matérias na área de conhecimento, dividido em três etapas relevantes.

A primeira foi responsável em abordar a questão histórica da formação do Protocolo de Kyoto seguindo pelo levantamento das etapas que culminaram na elaboração do Acordo de Paris, resultante da análise de eventos ocorridos entre o período de 1992 até 2015.

A segunda foi a realização de um estudo crítico sobre o impacto da política norte-americana no Acordo de Paris exemplificando o Protocolo de Kyoto, traçando uma breve linha de semelhanças e diferenças entre o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris.

A terceira etapa foi o levantamento de normas jurídicas brasileiras que podem ser aproveitadas para a concretização das metas brasileiras assumidas no Acordo de Paris.

Os bancos de dados utilizados para o levantamento das informações presentes neste estudo foram:

- I. Site oficial do Palácio do Planalto;
- II. Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON;
- III. Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;
- IV. Projeto Iniciativa Para o Uso da Terra – INPUT;
- V. Centro de informações das Nações Unidas para o Brasil – UNIC Rio;
- VI. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; e
- VII. Sistema de Registro Nacional de Emissões – SIRENE.

A área de estudo da pesquisa se concentrou dentro da esfera do direito com ênfase na jurisprudência brasileira e focada na política ambiental internacional.

Contou com a análise de mecanismos jurídicos como: o Protocolo de Kyoto, o próprio Acordo de Paris, o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012 e a Política Nacional sobre Mudanças do Clima, Lei nº 12.187/2009.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 PROTOCOLO DE KYOTO E SEU LEGADO

Para poder compreender a dimensão e a condição do surgimento do Acordo de Paris é preciso primeiramente refletir criticamente o acordo antecessor a ele, o Protocolo de Kyoto, para tanto foi realizado um levantamento breve dos eventos que levaram a criação do Protocolo de Kyoto com o intuito de apresentar nesse trabalho o importante papel do Painel Intergovernamental para a Mudança de Clima.

Em relação aos mecanismos de apoio aos tratados internacionais conta-se com o *Intergovernmental Panel on Climate Change* – IPCC, uma entidade criada em 1988, pela Organização Meteorológica Mundial – OMM e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, seu objetivo foi e é sintetizar pesquisas que embasem as decisões acerca das políticas de mudança climática internacionais lançando em forma de relatórios.

Esses relatórios são organizados por três grupos de trabalho, o Grupo I que se concentra no tema clima, o Grupo II que relata os impactos das mudanças de clima e possíveis soluções e o Grupo III que estuda as dimensões econômicas e sociais dos efeitos da mudança climática (WOLFFENBÜTTEL, 2007).

O IPCC produziu cinco relatórios até o presente momento, o primeiro foi divulgado em 1990, o segundo em 1995 o qual deu origem ao Protocolo de Kyoto, onde prevê limites para a emissão de gases de efeito estufa, o terceiro publicado em 2001, o quarto em 2007 e o quinto em 2014 todos apresentam uma coisa em comum, a necessidade da redução da emissão dos gases de efeito estufa.

É necessário estabelecer uma relação linear entre os eventos históricos levando em consideração que tal linha de acontecimentos está entrelaçada com a preocupação com o meio ambiente, reflete as preocupações advindas das décadas de 1960 como já referidas anteriormente, posteriormente é necessário entender como a comunidade internacional reagiu frente às constatações feitas pelas mentes científicas das últimas décadas, com isso abordo a importância do Painel Intergovernamental sobre Mudanças

do Clima – IPCC, na sigla em inglês, o resultado desses grupos de trabalho, os relatórios do clima, também já explanados anteriormente no texto, são essenciais para subsidiar ações nas mais variadas esferas, como por exemplo a esfera jurídica internacional.

O último relatório apresentado não deixa dúvidas em relação a ação degradadora da presença humana no planeta e essa constatação serve de arcabouço para a criação de várias normas do direito preocupadas com as mudanças climáticas, principalmente quando se pensa em emissões antrópicas de gases de efeito estufa – GEE, engrenagens que causam as mudanças climáticas, tais mudanças impactam tanto os sistemas naturais quanto os sistemas humanos, anterior a década de 1950 não há precedentes de aquecimento, prova incontestável e fundamentada pelas medições de gases na atmosfera comparados com os gases coletados de amostras de gelo.

Esses dados informam que houve um aumento exponencial dos gases exatamente durante a era pré-industrial, consequência do crescimento econômico e demográfico, a ecologia fundamenta essas observações com o estudo da dinâmica de populações onde se observa que a população humana está próxima de atingir a carga “k”, carga que indica a capacidade limite que o ecossistema natural possui em poder manter uma espécie.

Após ultrapassar essa curva a população da espécie diminui drasticamente até chegar às vias da extinção, exatamente pelo fato do sistema natural não suprir mais as necessidades básicas para o sustento da espécie. Além dos dados recolhidos em pesquisas de comparação de índices de gases encontrados no gelo e na atmosfera atual, observa-se o aumento das temperaturas por meio de dados de geoprocessamento, sendo clara a diminuição de temperaturas frias extremas e o aumento das temperaturas quentes extremas (KÄSSMAYER; FRAXE NETO, 2016).

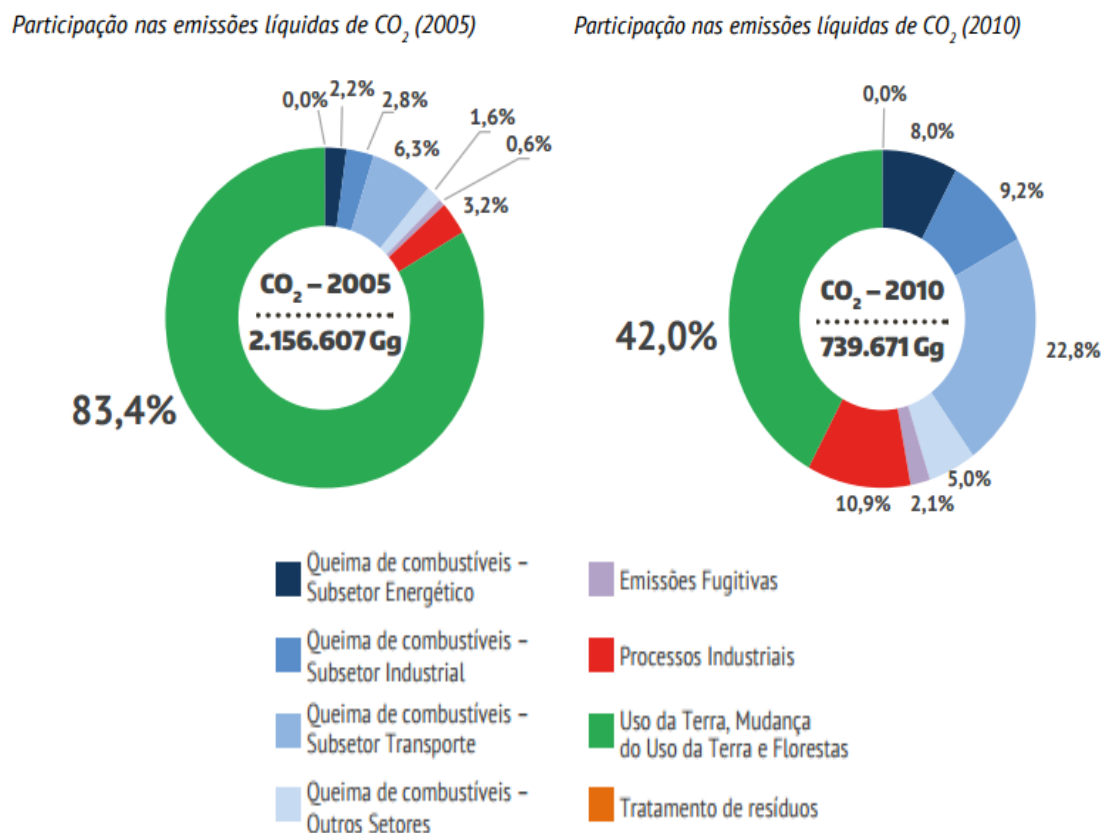
Assim, o acúmulo de GEE é causador de eventos extremos de vários graus de vulnerabilidade. Todos esses dados embasam a necessidade urgente de adoção de políticas públicas para a mitigação e adaptação do clima.

Após o lançamento da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas (PNMC) para entrar em consonância com as expectativas do Protocolo de Kyoto o Brasil estabeleceu a meta de reduzir entre 36.1% e 38.9% das emissões de GEE até 2020, o governo de modo a ter fundamentação de dados

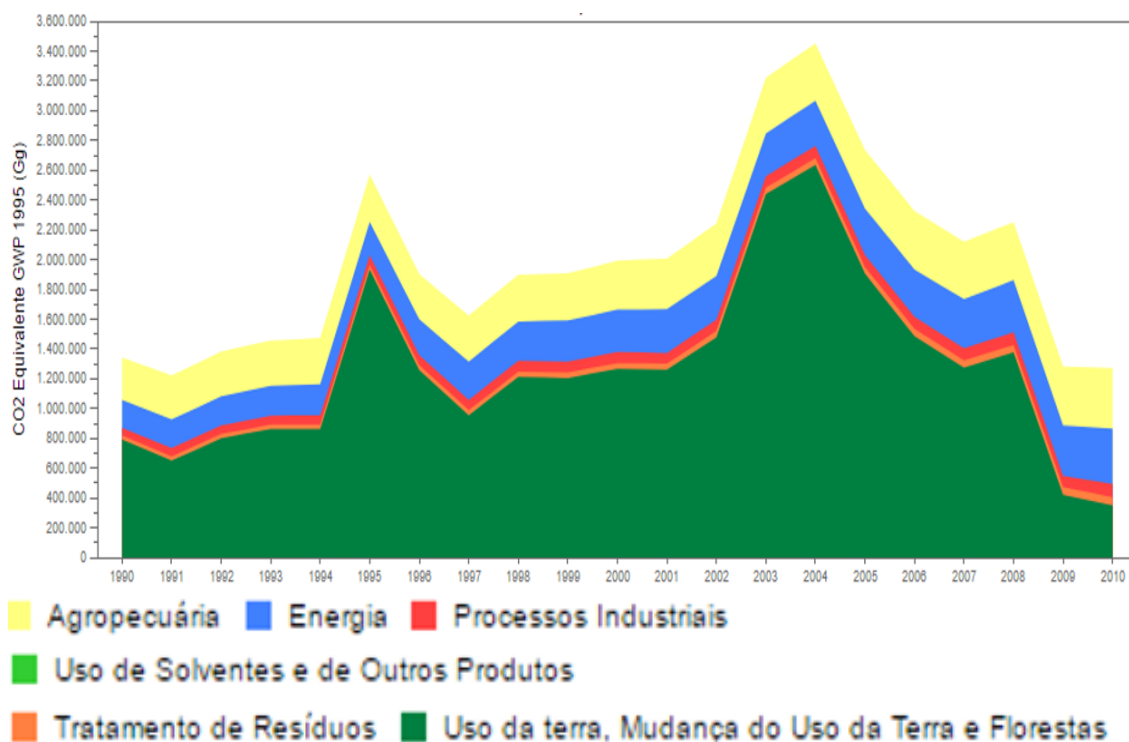
já divulgou dois inventários de emissões de gases e efeito estufa (GEE), dados de 1990-1994 e 2000-2005 e estipulou estimativas para o período de 1990-2010, há a necessidade de dados mais atualizados para se ter a real dimensão das emissões no país e assim alimentar os grupos de trabalhos (IMAZON, 2014).

Atualmente, mesmo depois da baixa absorção do Protocolo de Kyoto entre a comunidade internacional e grande quantidade de críticas, o Brasil impulsionado pela ideia de honra compromissos adotados frente a comunidade internacional desenvolveu e conta com o Sistema de Registro Nacional de Emissões – SIRENE desenvolvido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, uma ferramenta essencial a qual apresenta dados distribuídos e alimentados conforme a emissão de GEE das unidades da federação.

FIGURA 01 – Comparação da emissão de CO₂ 2005 e 2010.



Fonte: SIRENE, 2017.

FIGURA 02 – Emissões de CO₂ por setor no Brasil de 1990 a 2010.

Fonte: SIRENE, 2017.

No Brasil até o ano de 2012, 96% da meta para 2020 foi atingida, porém a taxa de desmatamento foram 28% maior entre 2012 e 2013 (IMAZON, 2014). Uma das soluções para o combate desse cenário catastrófico é a união das forças políticas do mundo para aprovar e fazer cumprir tratados internacionais que ajudem a mitigar o efeito estufa.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, UNFCCC objetivou a criação de acordos internacionais para que juntos todos os países absorvessem para si a responsabilidade de fazê-los cumprir. Exemplo foi o Protocolo de Kyoto, que acabou não alcançando a totalidade de sua proposta inicial.

O Brasil então aplicou em 2009 a sua Política Nacional sobre Mudanças do Clima – PNMC, instituída pela lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, a qual será influenciada pelo Acordo de Paris no futuro próximo, ou pelo menos deveria ocorrer dessa forma. O Acordo de Paris respeitando essa iniciativa jurídica não apenas no Brasil, mas em outros países, objetivou que

cada país contribuísse conforme sua realidade, às chamadas NDCs ou Contribuição Nacional Determinada.

Entrando no contexto histórico, quando foi adotada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em 1992, a comunidade internacional fez a primeira revisão e adequação dos compromissos dos países, na primeira sessão da Conferência das Partes (COP -1), ocorrida em Berlim, em 1995, foi decidido que o compromisso dos países desenvolvidos de retornar as taxas de suas emissões para os níveis de 1990, até o ano 2000, adotando o “Mandato de Berlim”, o grupo Ad Hoc sobre o Mandato de Berlim (AGBM) após oito sessões encaminhou para à COP-3, o documento que seria conhecido depois como o Protocolo de Kyoto.

O evento de criação ocorreu em Kyoto, em dezembro de 1997, por uma decisão onde os países industrializados reduziram suas emissões em pelo menos 5% em relação aos níveis de 1990 até o período entre 2008 e 2012, porém apenas em 2005 ele adquiriu força para entrar em vigor com a ratificação pela Rússia.

O Protocolo de Kyoto foi aberto para assinaturas em 16 de março de 1998, entrando em vigor 90 dias após a sua ratificação por pelo menos 55 partes da convenção, onde os países comprometidos deveriam contabilizar pelo menos 55% das emissões totais de dióxido de carbono, foi devido essa exigência que o protocolo não conseguiu força suficiente para entrar em vigor na década de 1990 (MCT, 2012).

Assim o Protocolo de Kyoto dez anos depois falhou em reduzir as emissões mundiais, que cresceram 16,2% de 2005 a 2012, os EUA nunca assinaram o documento e a China não era obrigada a cumpri-lo por fazer parte dos países emergentes, embora ambos sejam os maiores emissores de GEE, deixando claro que a política norte-americana teve a capacidade de prejudicar o Protocolo de Kyoto da mesma forma que pode influenciar negativamente o andamento do Acordo de Paris.

O protocolo teve 189 ratificações, entre elas a do Brasil, em 2002. Até 2015 trinta e sete países, a maioria da União Europeia, superaram sua meta de reduzir em 5% suas emissões em 2012.

Desse modo nota-se que o Protocolo de Kyoto não foi de todo ineficiente, serviu para conscientizar a sociedade e implantar projetos

ambientais, tecnológicos e de desenvolvimento econômico para prevenir o agravamento do aquecimento global, e ainda preparando o terreno para a chegada do Acordo de Paris.

É inegável a influência positiva do protocolo, como instrumento de sensibilização social, claro que em relação as emissões o protocolo não conseguiu chegar as metas estabelecidas, porem quando se pensa em projetos a ex-secretária-executiva da UNFCCC, Christiana Figueres indaga o sucesso do protocolo, pois ofereceu apoio a países em desenvolvimento com 7.800 projetos, além disso sem o documento a União Europeia não superaria as taxas de redução de emissão de GEE. Outros pontos positivos são o aumento e adesão de novas tecnologias e a conscientização social.

Devemos lembrar que o Protocolo de Kyoto foi prorrogado até 2020 conforme estabelecido durante a COP 18 em Doha no Qatar, sendo assim suas metas ainda podem ser alcançadas por meio do Acordo de Paris, os acordos se complementam, enquanto o protocolo de Kyoto preparou terreno fértil para as deliberações que geraram o Acordo de Paris, o mesmo pode ser considerado como um novo sopro de esperança na tentativa de deter o aumento da temperatura do planeta.

3. 2 O ACORDO DE PARIS

Entrando no cerne deste trabalho e entendendo a contribuição do Protocolo de Kyoto, será apresentado neste capítulo o Acordo de Paris. Primeiramente assinar o Acordo de Paris além de ser uma ação vantajosa quanto ao controle das médias da temperatura do planeta também contribui para impulsionar o crescimento tecnológico e econômico do país que se compromete em atingir suas metas, pois no acordo fica estabelecido um valor de no mínimo US\$ 100 bilhões anuais, verba vinda de países desenvolvidos para os países mais pobres até o ano de 2025, com o intuito de combater a poluição (UNIC RIO, 2015).

A meta geral do Acordo de Paris é limitar o aumento da temperatura do planeta abaixo de 2°C em comparação aos níveis pré-industriais. O Brasil se comprometeu em reduzir as emissões em 37% até 2025 e 43% até 2030.

Essas metas substituem as metas estipuladas no Protocolo de Kyoto sendo revisadas a cada cinco anos (JUNGMANN, 2016).

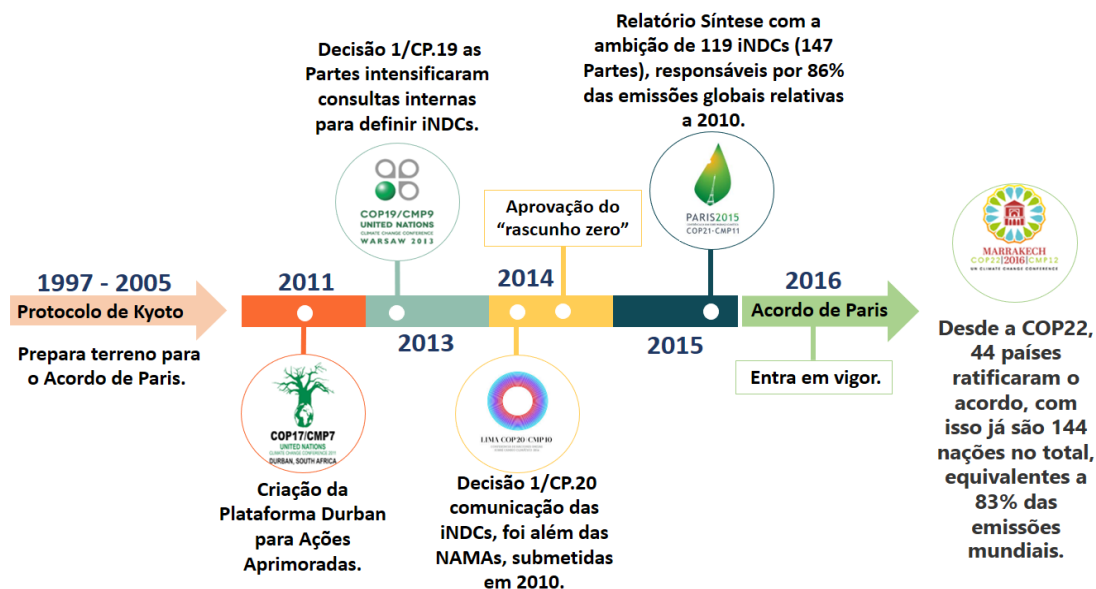
A aprovação do Acordo de Paris animou a comunidade internacional depois de um cenário negativo com a crise econômica de 2008 e a não ratificação do Estados Unidos no Protocolo de Kyoto e manteve-se aberto para assinaturas de 22 de abril de 2016 a 21 de abril de 2017 em Nova York, Estados Unidos da América.

Depois desse cenário observou-se que o Acordo de Paris começou a surgir durante a COP 17 em Durban, quando foi criado o grupo de negociação chamado “Plataforma de Durban para Ações Aprimoradas” dando origem as tentativas desafiadoras de criar compromissos para todos os países, saindo do modelo generalista do Protocolo de Kyoto.

Em Varsóvia durante a COP19 os governos por decisão 1/CP.19 começaram a promover consultas internas para definir possíveis metas, nesse ponto observa-se que as INDCs já estavam a caminho de sua criação, as contribuições nacionalmente determinadas é um dos pontos mais fortes do Acordo de Paris, pois é um marco da conscientização das Partes ao observar sua realidade e começar a pensar em formas de sanar seus problemas ambientais, não é mais uma decisão geral e unilateral aplicável a um grupo e não a outro (INPUT, 2016).

Pode-se resumir o processo de criação do Acordo de Paris da seguinte forma:

FIGURA 03 – Sucessão de eventos para a criação do Acordo de Paris e sua ratificação.



Fonte: ALMEIDA, 2017.

Através do esquema apresentado acima pode-se dizer que o Acordo assinado em Paris foi criando forma depois de um longo período de esforços entre os grupos de trabalho da Convenção Quadro das Nações Unidas de Mudança Climática (UNFCCC), em síntese o acordo realmente ultrapassou barreiras diplomáticas ao contemplar em seu corpo as contribuições nacionais de cada parte evidenciando um avanço político importante quanto ao trato dos problemas climáticos do planeta.

Outras decisões internacionais que fundamentaram o Acordo de Paris foram o as Decisões 1/CP.16 e 2/CP.18. A Decisão 1/ CP 16 foi tomada em Cancun, na 16ª Conferência das Partes em 2010 e definiu 07 diretrizes que visavam potencializar os impactos socioambientais positivos e reduzir os impactos negativos, as chamadas salvaguardas para REDD+ uma variação da Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal, que inclui o papel da conservação, do manejo sustentável das florestas e do aumento dos estoques de carbono das florestas (MMA, 2016).

O Acordo estabeleceu a criação do grupo Ad Hoc sobre o Acordo de Paris sob a mesma disposição da Plataforma de Durban com o objetivo de preparar-se para a entrada em Vigor do Acordo de Paris (UNIC RIO, 2015).

Resumidamente os principais pontos do Acordo de Paris foram; a colaboração entre os países para limitar as temperaturas do aquecimento global abaixo de 2°C, as contribuições nacionalmente determinadas de cada país, o financiamento de US\$ 100 bilhões por ano, advindo de países ricos, a ausência de determinação de uma porcentagem de corte de emissão de gases-estufa necessária, a ausência da determinação de quando as emissões precisam parar de subir e por último o prazo de revisão a cada cinco anos.

3. 3 O ACORDO DE PARIS E O MOMENTO POLÍTICO NORTE-AMERICANO

Após contextualização do assunto, neste capítulo cabe apresentar o principal desafio que ameaça minar os esforços da COP 21, desafio que motivou a criação deste relatório.

Assim o trabalho entra em seu ápice ao analisar a política externa de Donald Trump, até então 45º presidente dos Estados Unidos, que venceu Hillary Clinton em 09 de novembro de 2016, o presidente norte-americano se pronuncia contrário ao Acordo de Paris, alegando que o aquecimento global é uma farsa, argumento parecido com que George W. Bush usou para não assinar o Protocolo de Kyoto em 1997 alegando “que não existiam provas suficientes que ligassem o aquecimento global à poluição industrial”, curiosamente ambos os presidentes são republicanos, a diferença é que na época de Bush os EUA não deixaram claro a intenção de não ratificar o Protocolo, diferente do que se observa hoje em relação ao Acordo de Paris, já que Donald Trump já prometeu romper com o Acordo, que foi defendido enfaticamente pelo antecessor, Barack Obama.

No dia 28 de março de 2017 o presidente Donald Trump assinou uma ordem executiva de Independência Energética. Para entender como essa ordem afeta o Acordo de Paris primeiros temos de analisar os atos de seu antecessor que se comprometeu em reduzir de 26% a 28% das emissões dos gases de efeito estufa nos Estados Unidos até o ano de 2025, essa meta foi baseada no Plano de Energia Limpa que está sendo abandonado por Donald Trump por meio dessa ordem executiva alegando que é o “grande matador” de empregos nos EUA, o qual ainda nem entrou em ação e provavelmente nunca ira (GIRARDI, 2017).

Sem esse plano os Estados Unidos não terão controle sobre as taxas de emissões advindas da queima do carvão que serão emitidas por suas termoelétricas, afetando negativamente as metas assumidas no governo de Barack Obama, cabe salientar que o Plano de Energia Limpa não estava em funcionamento devido ato da Suprema Corte americana, por alegação de vários Estados, ao declararem que o plano era inconstitucional (GIRARDI, 2017). Desse modo fica mais claro que o plano não irá entrar em vigor prejudicando a adoção das metas estipuladas pelos EUA, um dos maiores poluidores do planeta.

Lembrando que os EUA já estão dentro do Acordo de Paris por ato do ex-Presidente Barack Obama, assinado antes do fim de seu mandato, endossado quatro dias antes das votações presidenciais nos EUA, contudo não significa dizer que o país irá cumprir as metas definidas, pois Donald Trump já acionou seus conselheiros no início de seu mandato para encontrar formas de retirar seu país do acordo (REUTERS, 2017).

Esse rompimento com o Acordo de Paris pode ocorrer de três formas; i) uma carta retirando o país da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, ii) Encerrar o envolvimento dos EUA com a Convenção e o Acordo de Paris ou iii) Emitir uma ordem presidencial simplesmente apagando a assinatura do país do acordo firmado na capital da França (REUTERS, 2017).

Caso ocorra a saída dos EUA da UNFCCC as relações dos EUA com outros países ficariam abaladas e ocorreria um provável enfraquecimento na Convenção já que na época do Protocolo de Kyoto tal cenário era previsto por especialistas que defendiam o argumento que o protocolo estaria morto sem os EUA, já que precisaria de 55% das emissões globais e os EUA eram responsáveis por quase 25%, as metas de Kyoto seriam dificilmente atingidas. Contudo devemos lembrar que o número de signatários que assinaram o Acordo de Paris é muito maior, um salva-vidas em um mar político de incertezas, uma vez que o acordo já conta com a ratificação de mais de 55 países que representam mais de 55% das emissões globais, duas condições para entrar em vigor (ANGELO, 2001).

Julgando pelo histórico dos EUA quando se refere a acordos internacionais sob mudança climática é natural esperar resistência, pois

certamente a aplicação das metas do Acordo irá influenciar a economia do país. Embora o presidente Donald Trump não reconheça a ameaça do aquecimento global, outros chefes de Estado estão convictos dos efeitos deletérios das emissões dos gases do efeito estufa.

No momento cabe aqui uma especulação a respeito da posição final dos EUA frente ao Acordo de Paris, muito em breve deve sair novas informações a respeito desta situação uma vez que no próprio Acordo em seu item 20 já prevê um encontro entre as Partes em 2018 para promover o balanço dos esforços coletivos, pela necessidade do Painel Intergovernamental sobre mudanças do clima ter que apresentar ainda em 2018 um relatório especial sobre os impactos do aquecimento global (UNIC RIO, 2015).

Agora em 31 de maio de 2017 a imprensa internacional noticiou que Donald Trump já haveria se decidiu em retirar o EUA do acordo, assim espera-se em breve sua colocação oficial. Contudo a Alemanha e a China demonstram comprometimento com o Acordo de Paris, visto que a China é o maior poluidor do planeta, acaba por manter o requisito 55% das emissões globais com sua permanência somada as outras partes que se mantem fieis ao acordo dando segurança ao tratado.

Outros dois países não apoiam o acordo juntamente com Donald Trump, a Síria e a Nicarágua, também ocorre que países que relutaram na hora de assinar o Acordo de Paris como a Índia, Filipinas e Indonésia podem se sentir mais propensos a abandonar o acordo, embora Narendra Modi, o primeiro-ministro indiano, tenha colocado que seu país seguirá comprometido com o Acordo de Paris caso os Estados Unidos se retirem.

Além da perda da força do acordo, a saída dos EUA representaria o enfraquecimento do poder de fiscalização. Assim se ocorrer a saída dos norte-americanos, o que tudo indica, o Acordo de Paris irá de fato perder força enquanto que a indústria do carvão norte-americano será enormemente beneficiada e o plano de energia limpa de Barack Obama terá sido completamente desacreditado.

No Brasil várias medidas foram sendo tomadas no decorrer de nossa história recente, as quais irei abordar no próximo capítulo.

3. 4 O PROCESSO DE INCORPORAÇÃO NACIONAL DO ACORDO DE PARIS.

Com o objetivo de alcanças as metas propostas em suas contribuições nacionalmente pretendidas o Brasil fez uso de várias leis que agem de forma direta e indiretamente. Aqui irei demonstrar como algumas normas jurídicas podem ser usadas para esses fins.

Antes do Acordo entrar em vigor até mesmo antes de seu primeiro rascunho oficial, o Brasil já editava lei 12.187/2009 instituindo a Política Nacional sobre Mudanças do Clima, em 29 de dezembro de 2009, em uma de suas diretrizes assumia o compromisso de cumprir a meta do Protocolo de Kyoto, que serve de base para concretizar as metas Acordo de Paris, sendo assim creio ser essencial aborda-la, assim na lei em questão reconhecem-se mecanismos financeiros e econômicos referentes a mitigação da mudança climática e a adaptação a essas mudanças além de prever instrumentos institucionais como o Comitê e a Comissão Interministerial sobre Mudanças do Clima, o Fórum Brasileiros de Mudanças do Clima, a Rede Brasileira de Pesquisas sobre mudanças Climáticas Globais – Rede Clima e a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, climatologia e hidrologia (BRASIL, 2009).

No Brasil o Acordo de Paris foi aprovado pelo senado por meio do projeto de decreto no dia 11 de agosto de 2016, transformando em lei no território brasileiro as predisposições assumidas no Acordo, em 12 de setembro de 2016 o então presidente do Brasil, Michel Temer, ratificou o Acordo informando na época a rápida tramitação da ratificação do Acordo pelo Congresso Nacional, concluindo o processo de ratificação no Brasil, transformando as metas pretendidas em compromissos oficiais (BRASIL, 2009).

Além da Política Nacional sobre Mudança do Clima o Brasil conta em seu aparato legislativo outra norma anterior a era do Acordo de Paris a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Código Florestal com várias ferramentas que auxiliam na recuperação de floresta nativa como a Cota de Reserva Ambiental – CRA e o Cadastro Ambiental Rural – CAR fornecendo informações necessárias as NDCs brasileiras (BRASIL, 2012).

Para alcançar os objetivos deste capítulo apresentarei a seguir uma tabela informativa com artigos e incisos que tratam diretamente sobre mudanças climáticas resumindo as contribuições das leis citadas e o recente Decreto nº 8.972/ 2017 que serão vantajosos para alcançar os objetivos brasileiro perante o Acordo de Paris.

Tabela 1: Tabela comparativas de instrumentos legais brasileiros que citam mecanismos, objetivos, diretrizes e instrumentos que contribuem para o Acordo de Paris.

<i>Norma Jurídica</i>	<i>Contribuição para o Acordo de Paris</i>
<i>Lei Federal 12.187/2009</i>	<p>Art. 3º inciso II “serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional”</p> <p>Art. 4º inciso II “à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes”</p> <p>Art. 5º inciso I “os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário”, inciso VI “a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados: a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa e b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;</p> <p>Art. 12. “Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020”</p>
<i>Lei Federal 12.651/2012</i>	<p>Art. 1º inciso I “afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem-estar das gerações presentes e futuras”</p> <p>Art. 38º “§ 1º A Política mencionada neste artigo deverá</p>

prever instrumentos para a análise dos impactos das queimadas sobre mudanças climáticas e mudanças no uso da terra, conservação dos ecossistemas, saúde pública e fauna, para subsidiar planos estratégicos de prevenção de incêndios florestais e § 2º A Política mencionada neste artigo deverá observar cenários de mudanças climáticas e potenciais aumentos de risco de ocorrência de incêndios florestais.”

Art. 41º inciso I “pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente” alinha e “a regulação do clima”

Decreto nº 8.972/2017

Art. 4º “São diretrizes da Proveg” inciso I “a promoção da adaptação à mudança do clima e a mitigação de seus efeitos” e inciso VI “os instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima”

Fonte: BRASIL, 2017

Em suma não foram editadas normas jurídicas específicas para as metas do Acordo de Paris, apenas normas de aprovação das metas como o decreto legislativo nº 140/2016 que aprova o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas, no entanto o Brasil vem se destacando diante a comunidade internacional com fatos como a queda das emissões de GEE, ocorrida em 2010 reduzindo o dobro dos índices verificados por todas as nações desenvolvidas agrupados no Anexo 1 do Protocolo de Kyoto (MMA. 2014).

Sendo assim se espera no futuro, normas jurídicas brasileiras específicas que incorporem as medidas assumidas no Acordo de Paris. Uma vez que o mesmo fechou para assinaturas agora em 21 de abril de 2017, ainda sendo muito recente. Levando em consideração o exemplo do processo de incorporação do Protocolo de Kyoto no Brasil, que levou um tempo considerável para gerar frutos significativos na legislação brasileira, tendo medidas realmente relevantes apenas no ano de 2009 com a Política Nacional sobre Mudanças do Clima, mesmo sendo ratificado em 23 de agosto de 2002 por meio do Decreto Legislativo nº 144 de 2002, observa-se que ainda há muito

chão a ser percorrido para que o Acordo de Paris seja contemplado com leis brasileiras específicas, sabendo ainda do momento político delicado em que o Brasil passa esperasse o entrave das questões ambientais no âmbito nacional (MMA, 2016).

O Brasil tem feito muito para reduzir o aquecimento global com medidas como: a proibição pelo governo de bancos oficiais conceder crédito a fazendeiros que desmatam, colaboração com a agência espacial brasileira por meio de satélites para monitorar a mudança climática, a elaboração do Plano Nacional Ambiental focado na redução de desmatamento e queimadas, recordes de produção de biodiesel, parceria entre o MMA e Petrobras para proteção da biodiversidade marinha, investimento em biocombustíveis, pagamento de incentivos para o cidadão que preserva a cobertura vegetal de sua propriedade, o CAR como instrumento de controle e informação e os sistemas estaduais de informação Ambiental (EMBRAPA, 2017).

Vale esclarecer que existem outras normas municipais, estaduais e federais que preveem medidas de apoio ao plano de contenção do aquecimento global, que se entrelaçam e ditam diretrizes e ferramentas indiretas que podem ser utilizadas para alcançar os objetivos no Acordo de Paris.

Carlos Rittl, secretário-executivo do Observatório do Clima em 2015, disse em entrevista para o G1 que o Brasil comparado aos outros países que são grandes emissores, é um dos que mais se propõem a fazer, exemplo claro e o esforço em criar e editar leis para tal fim, o secretário ainda analisa que a meta que a ex-presidente, Dilma Rousseff, afirmou em 2015 era insuficiente, tendo em vista que o Brasil poderia fazer muito mais, devido ao aparato legal que o Brasil possui para subsidiar as decisões que podem influenciar na redução dos gases do efeito estufa, esse argumento ganha força e pode-se prever que, se o Brasil conseguir romper com a crise política que vivencia nos últimos anos, poderia cumprir as metas estipuladas, sem prejuízo de sua economia fazendo a mesma crescer ao tempo que cumprisse com sua meta.

As decisões políticas são o maior triunfo e a maior ameaça para o Acordo de Paris, pois se por um lado apresentam alternativas jurídicas suficientes por outro geram empasses consideráveis frente a constante busca pelo crescimento comercial.

4 CONCLUSÃO

O Brasil apresentou metas ambiciosas, e possui posição de destaque frente à comunidade internacional quando se trata da questão ambiental, porem seu momento político atual pode prejudicar no tratamento das questões ambientais em suas normas jurídicas.

Observa-se ainda que o Brasil influenciado pelo Protocolo de Kyoto gerou leis importantes que iram subsidiar por enquanto as condutas frente ao Acordo de Paris, visto que por ser um ato internacional ainda muito recente não refletiu especificamente em leis para o cumprimento das metas brasileiras.

Conclui-se então que a relevância do Acordo de Paris para o futuro do clima mundial é essencial, devem ser alcançadas as metas estabelecidas o mais breve possível visto que o tempo está se esgotando, caso nada for feito podemos enfrentar em breve ocorrências catastróficas que podem influenciar negativamente a espécie humana e todas as outras que compartilham esse planeta.

REFERÊNCIAS

ANGELO, C., "**Não**" de Bush a tratado de Kyoto pode ajudar acordo do clima. Publicado pela Folha de São Paulo em 16 de junho de 2001. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u4015.shtml>>. Acessado em: 15 de maio de 2017;

BRASIL, 2016 (Projeto Iniciativa para o Uso da Terra). **O Acordo de Paris e o Futuro do uso da Terra no Brasil**. 12 p. Disponível em: <http://www.inputbrasil.org/wpcontent/uploads/2016/05/Acordo_de_Paris_e_futuro_do_uso_da_terra_no_Brasil_Agroicone.pdf>. Acessado em: 14 de fevereiro de 2017;

BRASIL, 2016 (Palácio do Planalto). **Temer ratifica Acordo de Paris, que estabelece para a redução de efeito estufa**. Disponível em: < <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/09/temer-ratifica-acordo-de-paris-que-estabelece-metas-para-a-reducao-de-gases-de-efeito-estufa> >. Acessado em 23 de janeiro de 2017;

BRASIL, 2009. Lei Federal nº 12.187/09 – **Política Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC)**. Brasília, 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acessado em 15 de maio de 2017;

BRASIL, 2012. Lei Federal nº 12.651/12 **Dispões sobre a proteção da vegetação nativa**. Brasília, 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acessado em 15 de maio de 2017;

Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, **Terceira Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – Volume III**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2016.

BPC. Policy Brief - **Mudanças climáticas 2. COP 21 3. Acordo de Paris 4. BASIC.V.6. N.2** - Abril-Maio/2016. Rio de Janeiro. PUC. BRICS Policy Center. ISSN: 2318-1818, 14P; 29,7 CM 1;

Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). **Adoção do Acordo de Paris**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/> >. Acessado em 21 de abril de 2017;

COSTA, R. Jr. T., **Direito ambiental: para concursos & exame de ordem – Doutrina – Jurisprudência – atualizado até o Decreto 8.235/14 – com mais de 500 questões comentadas**. / Roserval Júnior Telesforo Costa. / Curitiba: Juruá, 2014;

EMBRAPA. **O que o Brasil tem feito?** Disponível em: <<http://www.aquecimento.cnpem.embrapa.br/conteudo/brasil.htm>>. Acessado em 18 de maio de 2017;

GIRARDI, G. Análise: **Ato de Trump praticamente tira os EUA do Acordo de Paris**. Disponível em: <<http://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/analise-ato-de-trump-praticamente-tira-os-eua-do-acordo-de-paris/>>. Acessado em 10 de maio de 2017;

IMAZON, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. **Análise da evolução das emissões de GEE no Brasil (1990-2012): mudanças do uso da terra**. – São Paulo: Observatório do Clima, 2014;

KÄSSMAYER, K.; FRAXE NETO, H. J. **A Entrada em Vigor do Acordo de Paris: o que muda para o Brasil?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, novembro/2016 (Texto para Discussão nº 215). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em 4 de novembro de 2016;

JUNGMANN, M. **Acordo de Paris sobre mudanças climáticas é aprovado no Senado e vai virar lei**. Art. Pub. Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, Brasília/DF, 2016;

LAZARO, L. L. B., GREMAUD, A. P., **Contribuição para o desenvolvimento sustentável dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo na América Latina**. O&S – Salvador, V. 24, n. 80, p. 53-72, jan. / mar. 2017;

Ministério da Ciência e Tecnologia. **Convenção sobre Mudança do Clima** editado e traduzido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia com o apoio do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil. MCT, 2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/conv_clima.pdf>. Acessado em 15 de abril de 2017;

Ministério do Meio Ambiente. **O que são salvaguardas?** Publicado: 23 de setembro de 2016, última atualização em 06 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://redd.mma.gov.br/pt/salvaguardas>>. Acessado em: 15 de maio de 2017;

Ministério do Meio Ambiente. **Protocolo de Quioto**. Publicado: setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto>>. Acessado em: 15 de maio de 2017;

Ministério do Meio Ambiente. **Brasil se torna referência mundial no combate ao aquecimento global**. Última atualização em 02 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/10043-brasil-se-torna-refer%C3%Aancia-mundial-no-combate-ao-aquecimento-global>>. Acessado em: 14 de maio de 2017;

OBERTHÜR, S.; HERMANN, O. E. **The Kyoto Protocol: international climate policy for the 21st century**. Springer Science & Business Media, 1999;

RACHED, D. H., **Interfaces entre o regime internacional de mudança climática e a saúde global**. Lua Nova, São Paulo - SP, 98: 231-254, 2016;

REUTERS, GLOBO. **Donald Trump procura via rápida para romper acordo climático de Paris**. Publicado em 14 de novembro de 2017 pelo portal G1, com fonte original da agencia de notícias britânica REUTERS. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/noticia/2016/11/donald-trump-procura-rapida-para-romper-acordo-climatico-de-paris.html>>. Acessado em: 15 de maio de 2017;

Sistema de Registro Nacional de Emissões – SIRENE. **Emissões em dióxido de carbono equivalente por setor**. Disponível em: <<http://sirene.mcti.gov.br/web/guest/emissoes-em-co2-e-por-setor>>. Acessado em 31 de maio de 2017;

VASCONCELOS, D. C., MARQUESAN F. F. S., **A expectativa para a conferencia de Paris (COP-21)**. Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente. 2015;

United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC. **Paris Agreement - Status of Ratification**. Disponível em: <http://unfccc.int/paris_agreement/items/9444.php>. Acessado em 31 de maio de 2017;

VOIGT, C. **Sustainable development as a principle of international law: resolving conflicts between climate measures and WTO law**. Leiden-Boston, 2009;

WOLFFENBÜTTEL, A. **O que é? IPCC**. IPEA, Ano 4, Edição 34, Maio/2007. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2134:catid=28&Itemid=23>. Acesso em 07 de abril de 2017.